



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2021

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 55.354.021/0001-05, com sede à Rua Barão de Arary, n.º 358, Bairro Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.600-10, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Veitieka Junior, RG n.º 30.952.351-5 e CPF n.º 325.438.068-14, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços visando à realização de exames de ultrassonografia, com fornecimento de aparelhos, peças e mão-de-obra para o atendimento da Gerência Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste edital e aquelas que compõem seus anexos.

Item	Exame de ultrassonografia com laudo	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário	Valor total
01	Ultrassonografia Abdômen total	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
02	Ultrassonografia Abdômen superior	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
03	Ultrassonografia Hipocôndrio	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
04	Ultrassonografia das mamas	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
05	Ultrassonografia Pélvica/Ginecológica	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
06	Ultrassonografia Obstétrica/translucência nucal - 11 a 14 semanas. *Anexa informação que deve conter no laudo do referido exame. (Anexo XII)	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
07	Ultrassonografia Vias urinárias	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
08	Ultrassonografia transvaginal	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
09	Ultrassonografia Doppler arterial de membros superiores unilateral	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10	Ultrassonografia Doppler arterial de membros inferiores unilateral	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
11	Ultrassonografia Doppler venoso de membros superiores	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

	unilateral			
12	Ultrassonografia Doppler venoso de membros inferiores unilateral	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
13	Ultrassonografia de articulação	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Total R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento do objeto licitado processar-se-á de forma parcelada e deverá ser realizado na Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal – Centro de Saúde III, sito a Rua Sete de Setembro, 332, Centro, em sala específica fornecida pelo contratante, sendo 03 (três) visitas ao mês, no limite de 30 (trinta) exames em cada visita; totalizando 90 (noventa) exames mensais diversos, ou de acordo com os agendamentos nos horários de funcionamento.

2.2. Fornecimento de equipamento próprio em condições de realizar exames com boa qualidade, com configuração mínima de: - Aparelho de Ultrassom com 03 sondas: Sonda Convexa, Sonda Endocavitária e Sonda Linear. O aparelho deverá ter capacidade para fazer exames Doppler pulsado e colorido.

2.3. Disponibilizar e responsabilizar pela operação dos equipamentos descritos no item anterior sempre através de um médico responsável.

2.4. Encaminhar ao Contratante relação de todos os exames realizados, devidamente atestada pela responsável pela Gerente Municipal de Saúde, com fornecimento de laudos.

2.5. Prestar assistência técnica eficaz e imediata, além da manutenção preventiva, e manutenção corretiva do equipamento.

2.6. Em caso de quebra, queima ou defeito do equipamento este deverá ser repostado IMEDIATAMENTE pela empresa para que a prestação de serviços não cesse. Fixar a data e hora para a realização dos exames sem alterações todos os meses. Qualquer alteração deverá ser justificada por escrito a Gerente Municipal de Saúde.

2.7. Todas as despesas com a manutenção do equipamento, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

2.8. Os quantitativos estabelecidos são estimativos, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pela Gerente Municipal de Saúde junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As solicitações dos serviços serão expedidas através da Gerência Municipal de Saúde.

5.2. A DETENTORA obriga-se a refazer os serviços no prazo ajustado, que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 16/2021, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a DETENTORA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a DETENTORA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à detentora:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com o exigido neste edital;

7.1.2. Corrigir eventuais defeitos da execução dos serviços;

7.1.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressas no edital e anexos;

7.1.4. Executar os serviços que constituem o objeto deste edital, conforme especificações, dentro dos prazos estipulados;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.7. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto da presente Ata;

7.1.8. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização da ata pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção durante a execução da ata;

7.1.10. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

7.1.11. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital;

8.1.2. Acompanhar a prestação dos serviços, através da supervisão do Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas neste Edital;

8.1.3. Recusar todos os serviços que não estiverem dentro do exigido.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 16/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 28 de Junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal

PELA DETENTORA:

João Paulo Veitieka Junior
J.P. Instituto de Radiologia LTDA EPP
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____
2) _____ RG n.º _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 30/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA O ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 28 de Junho de 2021.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Paulo Veitiekka Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 325.438.068.14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADA: J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 30/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA O ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nome	João Paulo Veitiekka Junior
Cargo	Representante Legal
RG n.º	30.952.351-5
CPF n.º	325.438.068-14
Endereço (*)	Rua Barão de Arary, n.º 358, Centro, Araras – SP, CEP 13.600-170.
Telefone	(19) 3541-7178
E-mail Institucional	jradiologia@uol.com
E-mail pessoal (*)	jradiologia@uol.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 28 de Junho de 2021.

CONTRATADA

Nome João Paulo Veitiekka Junior

Cargo Representante legal

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal